



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

MANUAL DE ARMAMENTO E MANUSEIO SEGURO DE ARMAS DE FOGO



MANAUS
2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENRICH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
1 Manuseio seguro com armas de fogo	04
1.1 Conceito	04
1.2 Regras de segurança	04
2 Arma de fogo	05
2.1 Conceito	05
2.2 Classificação	05
2.2.1 Quanto à alma do cano	05
2.2.2 Quanto ao tamanho	06
2.2.3 Quanto ao sistema de carregamento	07
2.2.4 Quanto ao sistema de funcionamento	08
2.2.5 Quanto ao sistema de acionamento	08
3 Munição	09
3.1 Definição	09
3.2 Projétil	10
3.2.1 Tipos de pontas	10
3.2.2 Projéteis encamisados	11
3.2.3 Estojo	12
3.2.4 Quanto aos tipos de base	13
3.2.5 Quanto ao tipo de iniciação	13
3.3 Propelente	14
3.4 Espoleta	14
3.4.1 Calibres medidos em centésimos de polegada	17
3.4.2 Calibres medidos em milímetros	18
3.4.3 Calibres no sistema “gauge“	18
4. LEGISLAÇÃO	22
4.1 LEIS	22
4.2 DECRETOS	23
4.3 PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS POLÍCIA FEDERAL	23
4.4 LEGISLAÇÃO CORRELATADA	23
5. PARTES DA ARMA DE FOGO	24
REFERENCIAS	29
ANEXOS	30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pelo setor de Depósito Público do Tribunal de Justiça do Amazonas e tem como objetivo principal preparar o servidor para o manuseio seguro e correto de armas de fogo, fornecendo conteúdos sobre conceito de armas de fogo e normas de segurança.

A finalidade do manual é torna o manuseio de armamento a mais prática possível, padronizando a linguagem, de modo que todos possam falar a mesma língua, além de servir para consulta permanente.

Para tanto ela foi dividida em quatro partes:

1. Manuseio seguro com armas de fogo
2. Conceito e classificação de armas de fogo
3. Calibre e conhecimento básico de munições
4. Legislações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCK REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

1. MANUSEIO SEGURO COM ARMAS DE FOGO

1.1. CONCEITO

O homem deve conhecer as regras indispensáveis à segurança com armas de fogo. As normas seguintes devem ser inculcadas pela repetição constante na instrução, até que sua observância se torne um ato reflexo no manuseio com armas de fogo.

1.2. REGRAS DE SEGURANÇA

1. Escolher local seguro para o manuseio de uma arma de fogo;
2. A arma de fogo, carregada ou não JAMAIS deverá ser apontada para alguém;
3. A arma NUNCA deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
4. Trate a arma de fogo como se ela SEMPRE estivesse carregada;
5. Antes de utilizar uma arma, obtenha informações sobre como manuseá-la;
6. Guarde a arma sempre em local seguro;
7. Ao manusear uma arma, faça-o SEMPRE com o dedo estendido ao longo da arma;
8. SEMPRE se certifique de que a arma esteja descarregada antes de qualquer manuseio;
9. NUNCA deixe uma arma de forma descuidada;
10. Guarde armas e munições separadamente e em locais fora do alcance de curiosos;
11. NUNCA teste as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
12. As travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substitutos do bom senso;
13. NUNCA atire em superfícies planas e duras ou em água, porque os projéteis podem ricochetear;
14. NUNCA pegue ou receba uma arma, com o cano apontado em sua direção;
15. Ao mostrar uma arma para alguém, faça-o com o FERROLHO ABERTO e a arma SEM o carregador e com a câmara VAZIA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

16. Aquilo que estiver no ângulo de 180° à frente da boca do cano será SEMPRE passível de ser atingido;
17. SEMPRE que entregar uma arma a alguém, entregue-a descarregada;
18. SEMPRE que pegar uma arma, verifique se ela está realmente descarregada;
19. SEMPRE nesta ordem: Retirar o CARREGADOR e depois o cartucho da CÂMARA ao descarregar uma arma de fogo. NÃO INVERTA NUNCA a sequência;
20. NUNCA transporte arma com o cão armado.

2. ARMA DE FOGO

2.1 CONCEITO

Dispositivo que impele um ou vários projéteis através de um cano pela pressão de gases em expansão produzidos por uma carga propelente em combustão.

2.2. CLASSIFICAÇÃO

2.2.1. Quanto à alma do cano

A alma é a parte oca do interior do cano de uma arma de fogo, que vai geralmente desde a culatra até a boca do cano, destinada a resistir à pressão dos gases produzidos pela combustão da pólvora e outros explosivos e a orientar o projétil. Pode ser lisa ou raiada, dependendo do tipo de munição para o qual a arma foi projetada.

Alma raiada

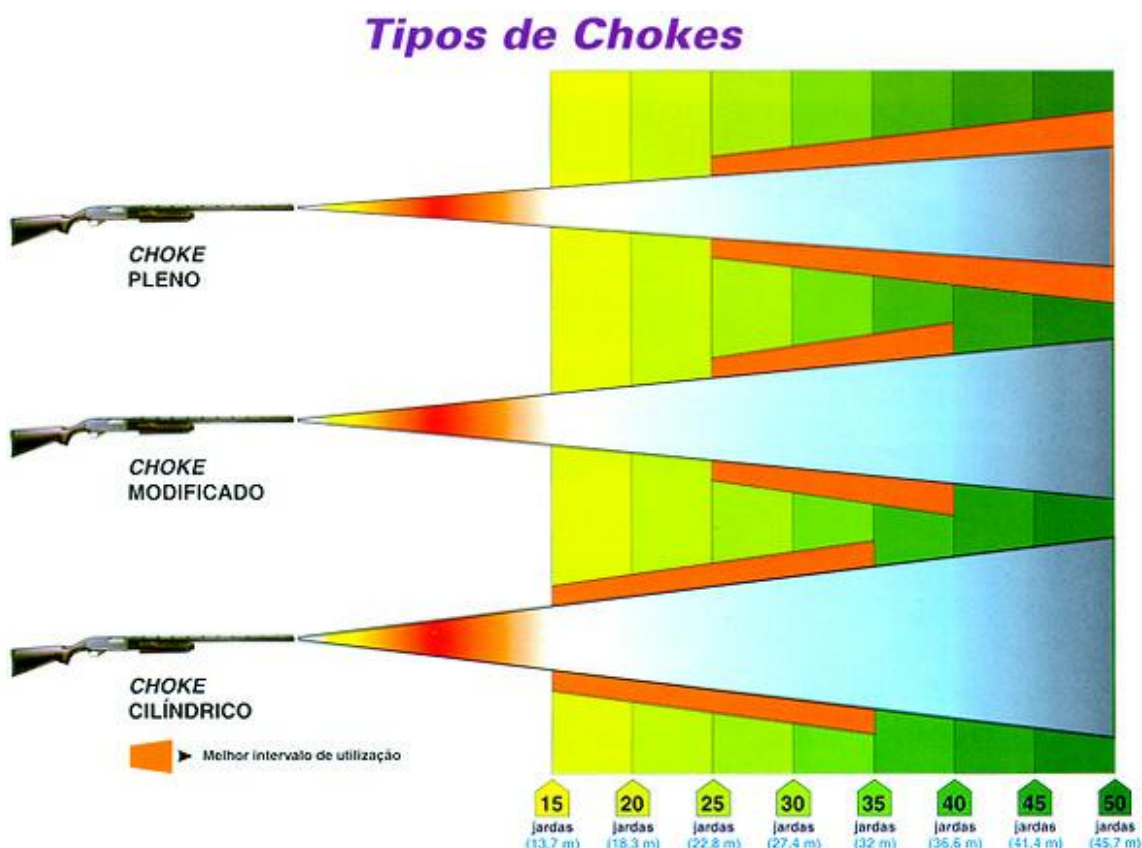
A alma é raiada quando o interior do cano tem sulcos helicoidais dispostos no eixo longitudinal, destinados a forçar o projétil a um movimento de rotação.

Alma lisa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENSOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

É aquela isenta de raiamentos, com superfície absolutamente polida, como, por exemplo, nas espingardas. As armas de alma lisa têm um sistema redutor (choque), acoplado ao extremo do cano, que tem como finalidade controlar a dispersão dos bagos de chumbo.



2.2.2. Quanto ao tamanho

Armas Curtas:

Pistolas – Modernamente podemos conceituar pistola como arma curta, raiada, portátil, semi-automática ou automática, de ação simples, ação dupla, dupla ação e híbrida, com câmara no cano, a qual utiliza o carregador como receptáculo de munição. Existem pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente pelo atirador. Seu nome provém de Pistoia, um velho centro de armeiros italianos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

Revólveres – Arma curta de alma raiada ou lisa, portátil, de repetição, na qual os cartuchos são colocados em um cilindro giratório (tambor) atrás do cano, podendo o mecanismo de disparo ser de ação simples ou dupla.

Armas Longas – Alma Raiada:

Rifles – Termo muito comum, de origem inglesa, que significa o mesmo que fuzil. Arma longa, portátil que pode ser de uso militar/policial ou desportivo; de repetição, semi-automática ou automática.

Fuzil de Assalto – Fuzil Militar de fogo seletivo de tamanho intermediário entre um fuzil propriamente dito e uma carabina.

Carabina (Carbine) – Geralmente uma versão mais curta de um fuzil de dimensões compactas, cujo cano é superior a 10 polegadas e inferior a 20 polegadas (geralmente entre 16 e 18 polegadas).

Submetralhadora – Também conhecida no meio Militar como metralhadora de mão, é classificada assim por possuir cano de até 10 polegadas de comprimento e utilizar cartuchos de calibres equivalentes aos das pistolas semi-automáticas.

Metralhadora – Arma automática, que utiliza cartuchos de calibres equivalentes ou superiores aos dos fuzis; geralmente necessita mais de uma pessoa para sua operação.

Armas Longas – Alma Lisa:

Espingardas - Arma longa, de alma lisa, que utiliza cartuchos de projéteis múltiplos ou de caça.

2.2.3. Quanto ao sistema de carregamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

Antecarga – Qualquer arma de fogo que deva ser carregada pela boca do cano.

Retrocarga – Arma de fogo carregada pela parte de trás ou extremidade da culatra.

2.2.4. Quanto ao sistema de funcionamento

Repetição – Arma capaz de ser disparada mais de uma vez antes que seja necessário recarregá-la, as operações de realimentação são feitas pela ação do atirador. Pode ser equipada com carregador, tambor ou receptáculo (tubo).

Semi-automático – Sistema pelo qual a execução do tiro se dá pela ação do atirador (um acionamento da tecla do gatilho para cada disparo); as operações de extração, ejeção e realimentação se darão pelo reaproveitamento dos gases oriundos de cada disparo.

Automático – Sistema pelo qual a arma, mediante o acionamento da tecla do gatilho e enquanto esta estiver premida, atira continuamente, extraindo, ejetando e realimentando a arma até que se esgote a munição de seu carregador ou cesse a pressão sobre o gatilho.

2.2.5. Quanto ao sistema de acionamento

Ação simples – No acionamento do gatilho apenas uma operação ocorre, o disparo; sendo que a operação de armar o conjunto de disparo já foi feita antes.

Ação dupla – No acionamento do gatilho ocorrem duas operações, a primeira é o armar do conjunto de disparo e a segunda é o disparo propriamente dito.

Dupla ação – Sistema onde se faz possível a execução do tiro tanto em ação simples, como em ação dupla.

Ação híbrida – A operação de armar o conjunto de disparo ocorre em duas etapas, uma antes e outra depois do disparo.



3. MUNIÇÃO

3.1 DEFINIÇÃO

É o conjunto de cartuchos necessários ou disponíveis para uma arma ou uma ação qualquer em que serão usadas armas de fogo.

O cartucho para arma de defesa contém um tubo oco, geralmente de metal, com um propelente no seu interior; em sua parte aberta fica preso o projétil e na sua base encontra-se o elemento de iniciação. Este tubo, chamado estojo, além de unir mecanicamente as outras partes do cartucho, tem formato externo apropriado para que a arma possa realizar suas diversas operações, como carregamento e disparo.

O projétil é uma massa, em geral de liga de chumbo, que é arremessada a frente quando da detonação, é a única parte do cartucho que passa pelo cano da arma e atinge o alvo.

Para arremessar o projétil é necessária uma grande quantidade de energia, que é obtida pelo propelente, durante sua queima. O propelente utilizado nos cartuchos é a pólvora, que, ao queimar, produz um grande volume de gases, gerando um aumento de pressão no interior do estojo, suficiente para expelir o projétil.

Como a pólvora é relativamente estável, isto é, sua queima só ocorre quando sujeita a certa quantidade de calor; o cartucho dispõe de um elemento iniciador, que é sensível ao atrito e gera energia suficiente para dar início à queima do propelente. O elemento iniciador geralmente está contido dentro da espoleta.



Um cartucho completo é composto de:

- 1 - projétil
- 2 - estojo
- 3 - propelente
- 4 - espoleta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCK REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

3.2 PROJÉTIL

Projétil é qualquer sólido que pode ser ou foi arremessado, lançado. No universo das armas de defesa, o projétil é a parte do cartucho que será lançada através do cano.

O projétil pode ser dividido em três partes:



Ponta

Corpo

Base

Ponta: parte superior do projétil fica quase sempre exposta, fora do estojo;

Base: parte inferior do projétil, fica presa no estojo e está sujeita à ação dos gases resultantes da queima da pólvora.

Corpo: cilíndrico, geralmente contém canaletas destinadas a receber graxa ou para aumentar a fixação do projétil ao estojo.

Projéteis de Chumbo

Como o nome indica, são projéteis construídos exclusivamente com ligas desse metal. Podem ser encontrados diversos tipos de projéteis, destinados aos mais diversos usos, os quais podemos classificar de acordo com o tipo de ponta e tipo de base.

3.2.1 Tipos de pontas:



Ogival: uso geral, muito comum;



Canto-vivo: uso exclusivo para tiro ao alvo; tem carga reduzida e perfura o papel de forma mais nítida;



Semi canto-vivo: uso geral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO



Ogival ponta plana: uso geral; muito usado no tiro prático (IPSC) por provocar menor número de "engasgos" com a pistola;



Cone truncado: mesmo uso acima.

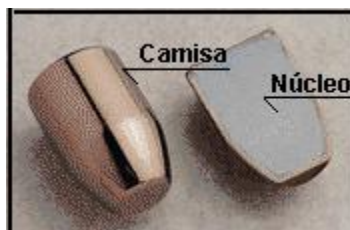


Semi-ogival: também muito usado em tiro prático;



Ponta oca: capaz de aumentar de diâmetro ao atingir um alvo humano (expansivo), produzindo assim maior destruição de tecidos.

3.2.2 Projéteis encamisados



São projéteis construídos por um núcleo recoberto por uma capa externa chamada camisa ou jaqueta. A camisa é normalmente fabricada com ligas metálicas como: cobre e níquel; cobre, níquel e zinco; cobre e zinco; cobre, zinco e estanho ou aço. O núcleo é constituído geralmente de chumbo praticamente puro, conferindo o peso necessário e um bom desempenho balístico.

Os projéteis encamisados podem ter sua capa externa aberta na base e fechada na ponta (projéteis sólidos) ou fechada na base e aberta na ponta (projéteis expansivos). Os projéteis sólidos têm destinação militar, para defesa pessoal ou para competições esportivas. Destaca-se sua maior capacidade de penetração e alcance.

Os projéteis expansivos destinam-se à defesa pessoal, pois ao atingir um alvo humano é capaz de amassar-se e aumentar seu diâmetro, obtendo maior capacidade lesiva. Esse tipo de projétil teve seu uso proibido para fins militares pela Convenção de Genebra.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

Os projéteis expansivos podem ser classificados em totalmente encamisados (a camisa recobre todo o corpo do projétil) e semi-encamisados (a camisa recobre parcialmente o corpo, deixando sua parte posterior exposta). Os tipos de pontas e tipos de bases são os mesmos que os anteriormente citados para os projéteis de chumbo.

3.2.3 Estojos

O estojos é o componente de união mecânica do cartucho, apesar de não ser essencial ao disparo, já que algumas armas de fogo mais antigas dispensavam seu uso, trata-se de um componente indispensável às armas modernas. O estojos possibilita que todos os componentes necessários ao disparo fiquem unidos em uma peça, facilitando o manejo da arma e acelera o intervalo em cada disparo.

Atualmente a maioria dos estojos são construídos em metais não-ferrosos, principalmente o latão (liga de cobre e zinco), mas também são encontrados estojos construídos com diversos tipos de materiais como plásticos (munição de treinamento e de espingardas), papelão (espingardas) e outros.

A forma do estojos é muito importante, pois as armas modernas são construídas de forma a aproveitar as suas características físicas.

Para fins didáticos, o estojos será classificado nos seguintes tipos:

Quanto à forma do corpo:



Cilíndrico: o estojos mantém seu diâmetro por toda sua extensão;

Cônico: o estojos tem diâmetro menor na boca, é pouco comum; e

Garrafa: o estojos tem um estrangulamento (gargalo).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

Cabe ressaltar que, na prática, não existe estajo totalmente cilíndrico, sempre haverá uma pequena conicidade para facilitar o processo de extração.

Os estajos tipo garrafa foram criados com o fim de conter grande quantidade de pólvora, sem ser excessivamente longo ou ter um diâmetro grande. Esta forma é comumente encontrada em cartuchos de fuzis, que geram grande quantidade de energia e, muitas vezes, têm projéteis de pequeno calibre.

3.2.4 Quanto aos tipos de base:



Com aro: com ressalto na base (aro ou gola);

Com semi-aro: com ressalto de pequenas proporções e uma ranhura(viola);

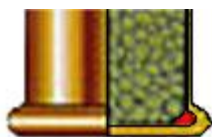
Sem aro: tem apenas a virola;

Rebatido: A base tem diâmetro menor que o corpo do estajo.

A base do estajo é importante para o processo de carregamento e extração, sua forma determina o ponto de apoio do cartucho na câmara ou tambor (headspace), além de possibilitar a ação do extrator sobre o estajo.

3.2.5 Quanto ao tipo de iniciação:

Fogo Circular: A mistura detonante é colocada no interior do estajo, dentro do aro, e detona quando este é amassado pelo cursor;



Fogo Central: A mistura detonante está disposta em uma espoleta, fixada no centro da base do estajo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

Cabe lembrar que alguns tipos de estojos nos diversos itens da classificação dos estojos não foram citados por serem pouco comuns e não facilitarem o estudo.

3.3 PROPELENTE

Propelente ou carga de projeção é a fonte de energia química capaz de arremessar o projétil a frente, imprimindo-lhe grande velocidade. A energia é produzida pelos gases resultantes da queima do propelente, que possuem volume muito maior que o sólido original. O rápido aumento de volume de matéria no interior do estojo gera grande pressão para impulsionar o projétil.

A queima do propelente no interior do estojo, apesar de mais lenta que a velocidade dos explosivos, gera pressão suficiente para causar danos na arma, isso não ocorre porque o projétil se destaca e avança pelo cano, consumindo grande parte da energia produzida.

Atualmente, o propelente usado nos cartuchos de armas de defesa é a pólvora química ou pólvora sem fumaça. Desenvolvida no final do século passado, substituiu com grande eficiência a pólvora negra, que hoje é usada apenas em velhas armas de caça e réplicas para tiro esportivo. A pólvora química produz pouca fumaça e muito menos resíduos que a pólvora negra, além de ser capaz de gerar muito mais pressão, com pequenas quantidades.

Dois tipos de pólvoras sem fumaça são utilizadas atualmente em armas de defesa:

Pólvora de base simples: fabricada a base de nitro celulose, gera menos calor durante a queima, aumentando a durabilidade da arma; e

Pólvora de base dupla: fabricada com nitro celulose e nitroglicerina, tem maior conteúdo energético.

3.4 ESPOLETA

A espoleta é um recipiente que contém a mistura detonante e uma bigorna, utilizado em cartuchos de fogo central.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

A mistura detonante é um composto que queima com facilidade, bastando o atrito gerado pelo amassamento da espoleta contra a bigorna, provocado pelo percussor; A queima dessa mistura gera calor, que passa para o propelente, através de pequenos furos no estojo, chamados eventos.

Os tipos mais comuns de espoletas são:



Boxer: muito usada atualmente, tem a bigorna presa à espoleta e se utiliza apenas um evento central, facilitando o desespoletamento do estojo, na recarga;



Berdan: utilizada principalmente em armas de uso militar, a bigorna é um pequeno ressalto no centro da base do estojo estando a sua volta dois ou mais eventos; e



Bateria: utilizada em cartuchos de caça, tem a bateria incorporada na espoleta de forma a ser impossível cair, facilitando o processo de recarga do estojo.

Outros tipos de espoletas foram fabricados no passado, mas hoje são raros de serem encontrados.

Nos primórdios das armas de fogo, o calibre, ou seja, o diâmetro efetivo do projétil disparado por uma arma, não era muito relevante, pois geralmente os atiradores fundiam e moldavam sua própria munição. Armas eram geralmente vendidas com suas respectivas moldeiras. Com o advento do cartucho moderno e da fabricação em série, os calibres passaram a ser fundamentais e de certa forma, padronizados, para se diferenciar o seu uso nas diversas armas existentes.



O que se denomina de calibre real de uma arma nada mais é do que a medição do diâmetro da boca do cano, que caso ele seja raiado, é feita medindo-se os “cheios” das raias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

O calibre do projétil é medido pelos “fundos” das raias. Dependendo de cada arma, seja ele revólver, pistola, fuzil ou carabina, e de acordo com o tipo de projétil que ela usa, seja encamisado ou de chumbo, as raias possuem profundidades e perfis diferentes.

A quantidade de raias em um cano também varia, mas geralmente se situam entre 4 e 6, podendo ser em quantidade pares ou ímpares. Outra variação muito importante, referente ao raiamento do cano, é a quantidade de voltas executadas pelo raiamento de um cano, quando medidos dentro de uma mesma distância, algo que se denomina “passo de raiamento”.

Normalmente nas armas curtas e com canos até 6” ou 7” de comprimento, as raias não chegam nem a dar uma volta completa; como essas armas utilizam um projétil de pouca altura, não é necessário se empreender um giro muito alto a fim de estabilizá-lo.



Ao lado, foto de um cano raiado no calibre 9mm.

Ao contrário, nos rifles e fuzis de alta potência, utilizando projéteis bem mais longos, o número de voltas do raiamento é maior, a fim de aumentar a rotação do projétil quando em voo, criando assim um efeito giroscópico a fim de que o mesmo corte o ar devidamente estabilizado, pelo menos até o alcance útil previsto para essa arma.

Resumidamente, podemos afirmar que convivemos com três sistemas de medidas aplicados aos calibres de armas em geral: (1) calibres especificados em centésimos de polegada (mais utilizados nos Estados Unidos), (2) os calibres especificados em milímetros e, finalmente, (3) a medida inglesa denominada *gauge*, que é a empregada nas armas de alma lisa (espingardas).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

3.4.1 Calibres medidos em centésimos de polegada:

Muito utilizado nos Estados Unidos e inclusive no Brasil, expressa o diâmetro dos projéteis em centésimos de polegada, tanto com duas ou com três casas decimais. Desta forma, damos como exemplo o famoso e popular calibre 38. Lembramos que a notação norte americana utiliza o ponto na casa decimal e não vírgulas, como é nosso costume. (Ex.: US\$ 1.500,00). Portanto, o calibre 38 tem a sua notação correta como sendo 0.38" (zero ponto trinta e oito), ou simplesmente. 38" (38 centésimos de polegada). Outro famoso calibre, o 45, se expressa como 0.45", ou só. 45" (centésimos de polegada). Durante muitas décadas se convencionou, tanto aqui no Brasil como nos Estados Unidos, não se pronunciar o "ponto" que antecede o calibre. Portanto, sempre falamos "revólver calibre 22", "pistola calibre 45", "revólver calibre 38", e por aí vai. Após a recente adoção e popularização do calibre 40 S&W pelas forças policiais, criou-se um costume "estranho" de se usar a palavra "ponto" na frente do calibre. Daí que temos o termo "pistola ponto 40", algo que se ouve muito na mídia televisiva. Poderia ser, simplesmente, como sempre foi, "pistola calibre 40".

Voltando ao sistema, vemos então que se quisermos estabelecer uma conversão desses calibres para o sistema métrico, basta multiplicá-los por 25,4 (uma polegada = 25,4 mm). Exemplos: calibre. 45" X 25,4 = 11,43mm; calibre. 22" X 25,4 = 5,58mm. Entretanto, essa conversão serve meramente para nos dar uma idéia melhor da dimensão, uma vez que no Brasil nós não estamos habituados a "perceber" ou ter noção real do diâmetro de um projétil obtendo sua medida em centésimos de polegada.

Além disso, a nomenclatura que é dada a um determinado calibre, pelo seu fabricante, nem sempre segue as regras rígidas de medida e sim, outras conveniências mercadológicas. A título de ilustração, um exemplo bem antigo e clássico é o famoso calibre. 44 Winchester, (44-40), lançado em 1873 no famoso rifle de ação por alavanca. Na realidade, o diâmetro de seu projétil nem é de 0,44 centésimos de polegada, e sim, de 0,42". Qualquer um que proceder a uma medida do diâmetro deste projétil, utilizando-se um paquímetro ou micrômetro terá uma leitura de 10,66 mm, que convertido para centésimos de polegada nos dará 0,42"!



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

3.4.2 Calibres medidos em milímetros:

Adotado preliminarmente na Europa, é o calibre mais fácil de ser medido, caso aqui do Brasil, porque a grande maioria de instrumentos de medição utilizados seguem a norma métrica. Mas isso não quer dizer que na Europa não se utiliza também a nomenclatura em polegadas. O que acaba ocorrendo é que, nos casos dos calibres mais populares tanto lá como nas Américas, acabam se utilizando duas ou mais nomenclaturas. Isso pode ser percebido no calibre 7,65mm Browning, popular em pistolas semi-automáticas, também chamadas de. 32 AUTO. O irmão menor, o 6,35mm Browning, é chamado de. 25 AUTO. O calibre. 380, por exemplo, acabou se popularizando aqui na sua nomenclatura em polegadas, mas na Europa é mais conhecido como 9mm (Kurz, Curto, Corto ou Short) para não ser confundido com o 9mm Parabellum.

3.4.3 Calibres no sistema “*gauge*”:

Esta é a mais curiosa forma de medição de calibres de armas porque não segue nenhuma norma de medida específica. Os ingleses, desde vários séculos atrás e até a II Guerra, utilizavam o peso do projétil disparado pelos seus canhões para especificar seu calibre. Tínhamos, portanto, canhões de 8, 12, 16 e 24 libras. Porém, no emprego das armas portáteis de alma lisa, as espingardas de caça, essa unidade de medida seria muito grande para ser empregada em projéteis que pesavam frações de libra. (N.A.: uma libra equivale a 453 gramas).

Desta forma, partiu-se para a seguinte solução: tomando-se uma perfeita esfera de chumbo, com massa de uma libra (0,453 Kg.), seu diâmetro seria então o *gauge* (*Ga.*) 1, ou seja, o calibre 1. Seguindo o mesmo raciocínio, fracionamos aquela esfera de chumbo (com uma libra de peso) em 12 partes iguais e dessas partes fazemos esferas idênticas; o diâmetro de cada uma dessas 12 esferas resultantes será o calibre 12. Assim também, fracionando-se a mesma esfera (com massa de uma libra) em 28 partes e fazendo com essas partes 28 esferas iguais, o diâmetro de cada uma delas nos daria o calibre 28. Isso explica porque, neste sistema, quanto maior é o número que exprime o calibre, menor é seu diâmetro, ou seja, o calibre 28 é menor que o 12. Portanto, calibres de espingardas, que normalmente iniciam do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

12 Ga. e depois seguem para o 16, 20, 24, 28, 32 e 36, não possuem qualquer relação com medidas, tanto em polegadas como em milímetros. O calibre 36 é também chamado, principalmente nos Estados Unidos, de .410.

Abaixo, uma tabela onde temos as medidas de cada calibre em Gauge e as equivalências em milímetros do culote, do cartucho e do cano (médias aproximadas em virtude de diferentes fabricantes e “choques” dos canos).

CALIBRE	Culote	Diâmetro	Cano
4	30.38	27.64	26.19
8	26.19	23.57	23.12
10	23.65	21.70	21.30
12	22.45	20.60	20.20
14	21.45	19.65	19.30
16	20.65	18.90	18.55
20	19.40	17.70	17.35
24	18.45	16.75	16.45
28	17.40	15.85	15.55
32	16.10	14.55	14.25
36	13.60	12.00	11.75

Resumindo, a maior parte dos fabricantes de munições na Europa utiliza o sistema métrico na nomenclatura de seus cartuchos. Como de praxe, geralmente são expressos em duas medidas, sendo que a primeira é o diâmetro do projétil e a segunda, o comprimento do cartucho. Normalmente esses números são seguidos de uma marca de fabricante, do tipo ou do nome da arma que utiliza este cartucho. Alguns exemplos:

7,62X51 NATO – o cartucho adotado por vários países da OTAN em seus fuzis, inclusive o Brasil – neste caso, 7,62mm de diâmetro e 51mm de comprimento do cartucho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

9mm Luger ou 9mm Parabellum – expresso mais corretamente como 9X19, é o cartucho mais largamente usado por forças armadas no mundo em armas curtas, derivado das famosas pistolas alemãs Parabellum, conhecidas como Luger nos Estados Unidos.

.375 Holland & Holland – um dos mais míticos e potentes calibres para caça de grande porte, desenvolvido pela firma do mesmo nome, na Inglaterra. Apesar do que indica seu nome, o seu projétil possui um diâmetro efetivo de 9,55mm, o que não corresponde exatamente ao diâmetro de .375".

.32 AUTO – mais conhecido aqui como 7,65mm Browning, popularíssimo cartucho de pistolas semi-automáticas.

.380 ACP (Automatic Colt Pistol)- também em moda no Brasil, em armas curtas, conhecido também como 9mm Kurz ou 9mm Curto, para não ser confundido com o bem mais potente e restrito calibre 9mm Parabellum.

.38 SPL (Special) – o famoso calibre 38 dos revólveres, muito comuns aqui no Brasil, que foi durante décadas erroneamente denominadas pela CBC como 38 Smith & Wesson Longo.

.357 Magnum – o “irmão” mais poderoso do .38 SPL, um cartucho quase idêntico à ele somente 3mm mais longo para evitar seu uso em revólveres fabricados para o cartucho .38 SPL. A bem da verdade, o cartucho .38 SPL também possui o seu projétil com o diâmetro de .357".

.44-40 Winchester – o cartucho das carabinas Winchester de ação por alavanca, ainda muito usado nas carabinas Puma nacionais, cópias fiéis das Winchester norte americanas. Neste caso, o número 40 não tem relação com a medida do cartucho, e sim, com o peso da carga de pólvora empregada na época (40 *grains* de pólvora negra). O *grain* é uma medida de massa, em uso nos Estados Unidos, que equivale a 64,8 miligramas. O diâmetro real do projétil é de aproximadamente .42" e não de .44" como diz sua denominação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENEOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

.32 S&WL (Smith & Wesson Long) – desenvolvido pela Smith & Wesson para seus revólveres, muito usado no Brasil. Neste caso, a nomenclatura “Long” servia para que ele não fosse confundido com o cartucho mais curto do mesmo calibre, o .32 S&W.



Cartuchos diversos produzidos pela CBC no Brasil

1	.22 Hornet	13	.32-20 Winchester
2	.32 S&W	14	.38-40 Winchester
3	.32 S&W Long	15	.44-40 Winchester
4	.32 S&W Long Canto-Vivo	16	.357 Magnum
5	.38 S&W	17	9mm Parabellum (9x19)
6	.38 Special	18	.380 Auto (9mm Browning Short)
7	.38 Special Canto-Vivo	19	.45 ACP
8	.320 Short Revolver	20	.45 ACP Match
9	.380 Short Revolver	21	5,56mm (223 NATO)
10	.25 Auto (6,35mm Browning)	22	.30 M1
11	.32 Auto (7,65mm Browning)	23	.30-06 Springfield (7,62X63)
12	.30 WCF (30-30 Winchester)		

Os calibres assinalados são considerados restritos no Brasil – só podem ser utilizados por forças policiais, militares e atiradores esportivos. Os calibres 14 e 15 são restritos somente quando usados em armas curtas.

Mais uma vez precisamos ter em mente que essas medidas, em vários casos, pode não exprimir exatamente o diâmetro de um projétil, de modo que um curioso ou mesmo um colecionador de cartuchos antigos, ao tentar identificar o calibre através da medida do diâmetro do projétil, nem sempre pode chegar exatamente à nomenclatura do mesmo. Porém, isso serve para que tenhamos uma base mais precisa, que somada aos dados das dimensões do cartucho, possamos identificar o mesmo consultando-se catálogos e sites especializados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

A variedade de cartuchos documentada no site é imensa e ele possui até um recurso interessante, onde se pode fornecer algumas dimensões e o sistema procura os dados de cartuchos que mais se assemelham ao fornecido. Em resumo, muitas vezes a nomenclatura segue mais os conceitos de mercado e de “impacto” do que a medida real que se utiliza.

Um exemplo típico é este: por volta da década de 70 a Winchester possuía um cartucho de grande porte, para caça pesada, denominado. 458 Winchester Magnum, que fez um estrondoso sucesso e era um dos mais potentes cartuchos existentes na ocasião. A empresa Weatherby, tradicional fabricante de rifles de luxo, resolveu lançar um cartucho para concorrer com o 458, muito mais potente, denominado de. 460 Weatherby Magnum. O interessante que embora o possua um cartucho maior, o projétil era do mesmo tamanho do concorrente, ou seja, 458”. Neste caso, o número 460 foi mesmo utilizado somente para causar uma “atração” ou “sensação” a mais.

4. **LEGISLAÇÃO**

4.1 LEIS

LEI 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento: Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências.

LEI 10834/03 - Cria as taxas de fiscalização de Produtos Controlados.

LEI 10867/04 - Altera a LEI 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento.

LEI 10884/04 - Prorroga prazo dos art. 29, 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento.

LEI 11.191/05 - Prorroga prazos da Lei 10.826/03

LEI 11.501/07 - Altera o Inciso X do artigo 6º da Lei 10.826/03. Porte do Auditor da Receita e do Trabalho.

LEI 11.706/08 - Altera a Lei 10.826/03, prorroga o prazo de recadastramento de armas e dá outras providências.

LEI 11.922/09 - Altera a Lei 10.826/03, prorroga o prazo de recadastramento de armas para 31.12.09.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

4.2 DECRETOS

Decreto 3.665/00 - R - 105 Decreto 3.665/2000 - Define conceitos sobre armas permitidas, restritas, etc.

Decreto 5.123/04 - Regulamenta o Estatuto do Desarmamento. (Alterado pelo Decreto nº 6.715/2008).

Decreto 6.146/07 - Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Decreto 6.715/08 - Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

4.3 PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA POLÍCIA FEDERAL

Portaria 364/04-DG/DPF Define valores de indenização de armas recolhidas à Polícia Federal.

Portaria 613/05-DPF - Aprova os padrões de aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII do art. 6º da Lei 10.826.

Portaria 315/06-DPF - Dispõe sobre o porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários.

I.N. 023/05-DG/DPF - Normatiza no âmbito do DPF a Lei 10.826/03 e o Decreto 5.123/05.

Portaria 365/06-DPF - Regulamenta o porte de arma para a Guarda Municipal.

Portaria 2259/11-DPF - Trata da concessão de Licença para Armeiros.

4.4 LEGISLAÇÃO CORRELATA

Código Penal Art. 253 - Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico.

Contravenção Penal - Fabrico e porte de arma.

Lei da Magistratura - Dispõe sobre a organização da Magistratura Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENRICH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

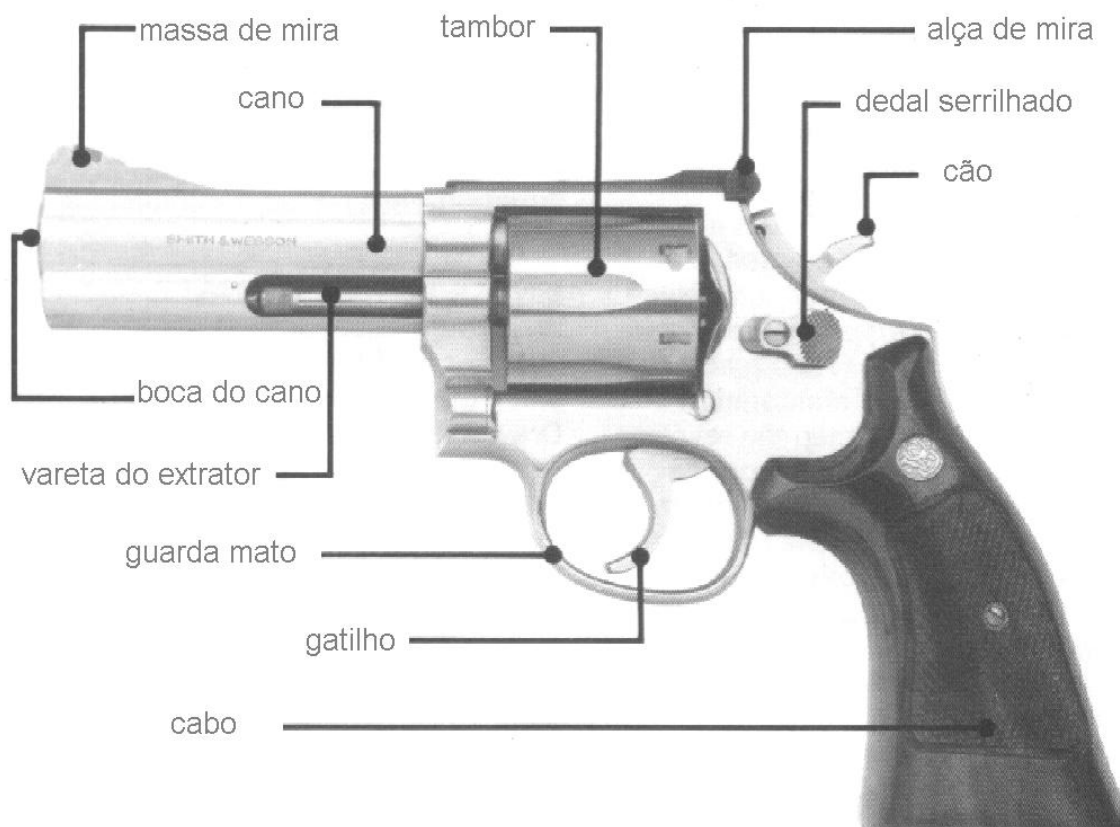
Lei do Ministério Público - *Dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.*

Código de Menores - *Fornecimento de armas e munições a menores.*

Resolução nº 134/2011 – CNJ – *Dispõe sobre o Depósito Judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.*

5 PARTES DA ARMA DE FOGO

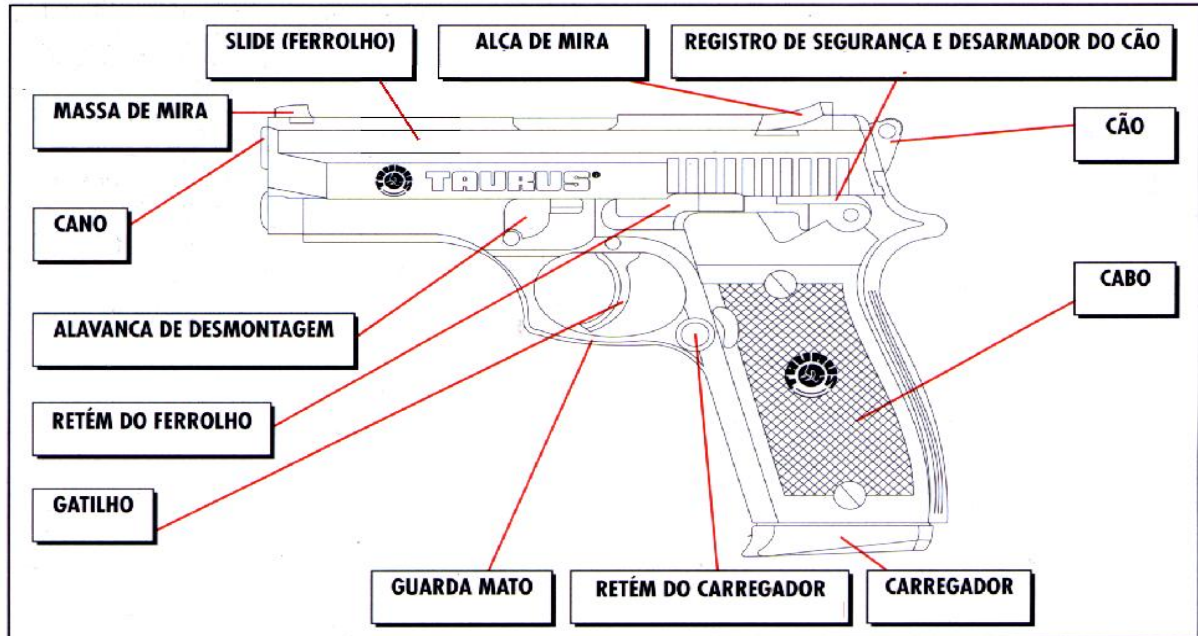
REVÓLVER





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

PISTOLA



ESPINGARDA PUMP





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

ESPINGARDA COMUM



RIFLE DE FERROLHO (BOLT ACTION)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

RIFLE SEMI-AUTOMÁTICO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

CARABINA DE REPETIÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

REFERENCIAS:

SITE: ARMAS ONLINE, ACESSADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012, NO LINK:
<http://armasonline.org/armas-on-line/conceitos-basicos-sobre-calibres/>

SITE: CLUBE DO TIRO BARRA BONITA, ACESSADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012, NO LINK: <http://www.clubedetirobarrabonita.com.br/form/municao.htm>

SITE: MARIZ, ACESSADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2012, NO LINK:
http://www.mariz.eti.br/lei_arma.htm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

ANEXOS:

LEI 10.826/03 - Art. 25.

As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos ao padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Os Tribunais deverão adotar medidas administrativas que impeçam o arquivamento e baixa definitiva de autos de que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final.

Art. 3º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 4º Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pelo Poder Judiciário, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquérito ou processo.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS
DEPÓSITO PÚBLICO

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificaco sero encaminhadas  destruio ou doao, nos termos previstos no art. 25 da Lei no 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munies que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais sero imediatamente encaminhadas ao Comando do Exrcito para destruio ou doao.

§ 3º Fica facultada a instituio de mutires com a participao dos Ministrios Pblicos, Defensorias Pblicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizaes da Sociedade Civil, com vistas  acelerao do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exrcito.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no mbito de sua competncia, celebrem convnio com a Secretaria de Segurana Pblica, para garantir que a apreenso de armas de fogo ou munies, pela polcia militar ou civil, seja, antes da elaborao do respectivo auto, imediatamente comunicada  autoridade judiciria responsvel, ou a rgo judicirio designado para tanto.
Pargrafo nico. Recomenda-se ainda que, quando possvel, a comunicao e seu arquivamento sejam processados por via eletrnica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, devero elaborar ato normativo que discipline a identificao, a guarda e o transporte perdico das armas e munies de todas as unidades judicirias para o Comando do Exrcito.
Pargrafo nico. A remessa das armas ao comando militar dever ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art.8º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao.